CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL

BELÉM – PARÁ, 26 DE MAIO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 98

MENSAGEM

Por isso não desanimamos. Embora exteriormente estejamos a desgastar-nos, interiormente estamos sendo renovados dia após dia, pois os nossos sofrimentos leves e momentâneos estão produzindo para nós uma glória eterna que pesa mais do que todos eles. Assim, fixamos os olhos, não naquilo que se vê, mas no que não se vê, pois o que se vê é transitório, mas o que não se vê é eterno. "2 Coríntios 4: 16-18".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO
(Fonte: Nota nº 22677 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS
A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS
1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CAP QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA	57173681/1	QCG-DF	TRANSFERIDO DO 1 º GBM	22/05/2020

Fonte: Protocolo nº 347663 - 2020 e Nota nº 22644 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22644 - QCG-DP)

2 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, o militar necessita da quantidade de dias discriminado abaixo, para tratamento de saúde própria.

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM EDILSON DE JESUS BAÍA FERREIRA	5826870/1	30 DIAS	23/05/2020	21/06/2020

Fonte: Protocolo nº 245671 - 2020 e Nota nº 22648 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22648 - QCG-DP)

3 - ERRATA - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 21884, PUBLICADA NO BG Nº 78 DE 27/04/2020
FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM ANANIAS DE ALBUQUERQUE AMARAL	5267676/1	17º GBM	2019	MAR	JUL	27/06/2020	05/08/2020

Fonte: BG nº 221 - 2019; Protocolo nº 243682 - 2020 e Nota nº 21884 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
Errata:

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM ANANIAS DE ALBUQUERQUE AMARAL	5267676/1	17º GBM	2019	MAR	JUL	27/07/2020	05/08/2020

Fonte: BG nº 221 - 2019; Protocolo nº 2020/243682 e Memorando nº 021/2020 e Nota nº 22601 - 2020 - Diretoria de Pesoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22601 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DF6D2338B2 e número de controle 987 , ou escaneando o QRcode ao lado.

TEN CEL QOBM ANANIAS DE ALBUQUERQUE AMARAL	5267676/1	2019	01/03/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 243682 - 2020 e Nota nº 22602 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22602 - QCG-DP)

5 - LICENÇA SAÚDE - TRATAMENTO DE PESSOA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1°, alinea "c " da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data Início:	Data Final:	Dias:
TCEL QOBM DAVID RICARDO **BAETA** DE OLIVEIRA	5704464/1	15/04/2020	21/04/2020	07 DIAS

Fonte: NOTA Nº 22640 - 2020 - Seção de Pessoal do COP
(Fonte: Nota nº 22640 - COP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM ANA SINTIA DA SILVA VASCONCELOS	5932500/1	QCG-EMG-BM5	POR TER SIDO TRANSFERIDA 1° GBM	20/05/2020

Fonte: Protocolo nº 323162 - 2020 e Nota nº 22590 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22590 - QCG-DP)

2 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA MELO NETO	5583241/2	HPM	Por haver cessado sua permanência no HPM.	18/05/2020

Fonte: Protocolo nº 339686 - 2020 e Nota nº 22642 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22642 - QCG-DP)

3 - APRESENTAÇÃO

Apresentaram-se na Diretoria de Pessoal os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
1 SGT QBM-COND WANRLEY DE CARVALHO CABRAL	5427525/1	1º GBM	TRANSFERIDO DO 27 º GBM	18/05/2020
2 SGT QBM DANIEL ANGELINS RODRIGUES	5602513/1	1º GBM	TRANSFERIDO DO 27 º GBM	18/05/2020

Fonte: Protocolo nº 349872 - 2020 e Nota nº 22643 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22643 - QCG-DP)

4 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM JOSE MARIA DA COSTA CORRÊA	5610028/1	21º GBM	Necessidade de serviço	25/05/2020

Fonte: Protocolo nº 352464 - 2020 e Nota nº 22647 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22647 - QCG-DP)

5 - ATA 178-CPP

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte, realizou-se a centésima septuagésima oitava reunião ordinária da Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que se iniciou às 14h00, no gabinete do Subcomandante Geral do CBMPA, sito à Avenida Júlio César, nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, Belém, Pará, onde participaram os oficiais representantes: CEL QOBM Alexandre Costa do Nascimento – Subcomandante Geral do CBMPA (Presidente), CEL QOBM Idbas Filho dos Santos Ribeiro – Diretor de Pessoal (Membro Nato), o qual participou por Chamada de Vídeo de WhatsApp, para manter determinações de isolamento social; CEL QOBM Luis Cláudio Rego dos Santos – Diretor de Finanças (Membro Efetivo), CAP QOBM Waulison Ferreira Pinto (Membro Efetivo) e o CAP QOBM Rafael Bruno Farias Reimão (Secretário da CPP, sendo colocado em pauta o seguinte assunto: I – Parecer nº 054-COJ (BG nº 95 de 21MAI2020), onde foi avaliada a solicitação de retificação da Ata nº 174 da Comissão de Promoção de Praças do CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 48 de 11MAR2020 que alterou a data de promoção a terceiro sargento do militar Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena, bem como o preteriu a promoção a segundo sargento do requerente. Após deliberação por esta CPP, verificou-se que o militar em epígrafe de fato faz jus às solicitações pleiteadas e, em unanimidade, concluiu por seguir a decisão do Parecer nº 054-COJ, a qual manifestou-se que o militar perfaz ao direito de promoção a graduação a 3º SGT BM a contar de 21 de setembro de 2012, bem como, conforme já deliberado anteriormente na ATA 168-CPP (BG nº 125 de 09JUL2019), sua promoção a 2º SGT BM a contar de 25 de setembro de 2016, cabendo à Diretoria de Pessoal do CBMPA providenciar a referência à antiguidade do militar para o Almanaque de Praças da Corporação. Logo, em conformidade à Súmula 473-SFT a qual permite à Administração Pública possibilidade de rever seus atos a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade, a CPP, por unanimidade, decidiu pela retificação da publicação da ATA 174-CPP, referente ao que fora deliberado sobre o Protocolo 163455, passando esta Comissão de Promoção de Praças em unanimidade a adotar o entendimento definido na ATA 168-CPP, sobre a pauta abordada. E como nada mais foi colocado em pauta, deu-se por encerrada às 15h00 a presente ATA que está devidamente assinada pelo Presidente, Membro Nato, Membros Efetivos e pelo Secretário.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DF6D2338B2 e número de controle 987 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Alexandre Costa do Nascimento – CEL QOBM
Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças

Idbas Filho dos Santos Ribeiro – CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA - Membro Nato da Comissão de Promoção de Praças

Luis Cláudio Rego dos Santos – CEL QOBM
Diretor de Finanças - Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças

Waulison Ferreira Pinto – CAP QOBM
Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças

Rafael Bruno Farias Reimão – CAP QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA - Secretário da Comissão de Promoção de Praças

Fonte: Nota nº 22701 - 2020 - COJ
(Fonte: Nota nº 22701 - QCG-COJ)

6 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, o militar necessita da quantidade de dias discriinado abaixo, para tratamento de saúde própria.

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM CAMILO QUARESMA DE JESUS	57189291/1	120	07/02/2020	05/06/2020

Fonte: Protocolo nº 342705 - 2020 e Nota nº 22600 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22600 - QCG-DP)

7 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM -MUS VALTER SANTOS DE MOURA	5193613/1	Belém-PÁ.	Paraná	13/05/2020	22/05/2020

Fonte: Protocolo nº 329277 - 2020 e Nota nº 22588 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22588 - QCG-DP)

8 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as licenças especiais não gozadas, de acordo com o(s) período(s) de referência dispostos:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND JOSE ELIELSON MATOS DIAS	5602173/1	180	1ª	01/02/1993	01/02/2003
SUB TEN QBM-COND JOSE ELIELSON MATOS DIAS	5602173/1	180	2ª	01/02/2003	01/02/2013

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimentos nº 4239 e 4240 - 2020 e Nota nº 22586 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22586 - QCG-DP)

9 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo nos assentamentos do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
1 SGT QBM RAIMUNDO JORGE SILVA DA PEDRA	5210305/1	90	2ª	01/10/2012	01/01/2013

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4249 - 2020 e Nota nº 22646 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22646 - QCG-DP)

10 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DF6D2338B2 e número de controle 987 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA	5124360/1	90	2ª	02/11/2011	31/01/2012

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4295 - 2020 e Nota nº 22662 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22662 - QCG-DP)

11 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
2 SGT QBM-COND ANTONIO EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	5399726/1	01/08/2002	01/08/2012	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6440 - 2020 e Nota nº 22645 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22645 - QCG-DP)

12 - LICENÇA ESPECIAL - SUSTAÇÃO

Sustação do período de licença Especial, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, aos militar relacionado, devendo este usufruir tal direito em momento oportuno.

Nome	Matrícula	Decenio de Referencia (L.E.):	Data Sustação (L.E.):	Situação:
1 SGT QBM LINO DA SILVA VIEIRA	5618002/1	1ª	15/02/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 325767 - 2020 e Nota nº 22599 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22599 - QCG-DP)

13 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco :	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
SUB TEN QBM-COND JOSE ELIELSON MATOS DIAS	5602173/1	6º GBM	JOSÉ DIAS RODRIGUES	PAI	16/05/2020	23/05/2020	24/05/2020

DESPACHO:

1.Deferido;
2. Ao comandante do militar para informação e controle;
3. Regitre-se, publique-se e cumpra-se;

Fonte: Requerimento nº 6798 - 2020 e Nota nº 22591 - 2020 - Diretori de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22591 - QCG-DP)

14 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PRAÇAS ESPECIAIS

ATO DO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

PORTARIA DE Nº 012 DO COP DE 30 DE ABRIL DE 2020

O Comandante Operacional do CBMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 107, da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Considerando que essa tratativa tem o aval do Excelentíssimo Senhor ComandanteGeral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil;

Considerando a necessidade de serviço gerada pela condição de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que exige medidas urgentes, de caráter temporário, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando que a classificação de praça especial, que consta no Boletim Geral n° 235 de 20 de dezembro de 2019, será prorrogada extraordinariamente, por necessidade de serviço;

Considerando que a apresentação dos Aspirantes a Oficias BM, em suas respectivas unidades de destino, será dia 01 de junho de 2020, conforme o Boletim Geral supracitado;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a classificação e movimentação temporária dos Aspirantes a Oficiais BM, à disposição do Comando Operacional do CBMPA, durante o período de 01 a 30 de maio de 2020.

Art. 2º - A distribuição dos Aspirantes a Oficiais BM será conforme quadro constante no Anexo A, podendo ser alterada conforme necessidade operacional.

Art. 3º - Durante o período de vigência desta portaria, os Aspirantes a Oficiais BM cumprirão expediente nas respectivas unidades, conforme quadro do Anexo A.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de maio de 2020, tendo validade de 30 dias.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DF6D2338B2 e número de controle 987 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, 30 de abril de 2020.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS – CEL QOBM
RG 1877 – Comandante Operacional do CBMPA

Fonte: Protocolo PAE 2020/313038 - Comando Operacional Metropolitano; Nota nº 22657 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22657 - QCG-DP)

15 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 1663 DE 10 DE JULHO DE 2019.
Proc. nº. 2019/45879.
Fundamentação: de acordo com o art. 1° da Lei nº. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1° da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº. 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto no. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual no. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.
Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2019.
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".
Interessado (a): RAIMUNDO ADENILSON VIEIRA DA SILVA
Matricula nº. 5421322/1
Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM
Valor dos Proventos: R$ 10.001,80
Lotação: 10º SGBM/PA (Parauapebas)
Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33950, de 12 de agosto de 2019; Nota nº 22658/2020 - DP
(Fonte: Nota nº 22658 - QCG-DP)

16 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 1794 DE 16 DE JULHO DE 2019.
Proc. nº. 2019/295792.
Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei no 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1o, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1° da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1o, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1°, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.
Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2019.
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".
Interessado (a): ROBERT FERREIRA DOS SANTOS
Matricula nº. 5130670/1
Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM
Valor dos Proventos: R$ 10.001,80
Lotação: 4ª Seção de Hidrante (Cametá)
Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33950, de 12 de agosto de 2019; Nota nº 22664/2020 - DP
(Fonte: Nota nº 22664 - QCG-DP)

17 - RESERVA REMUNERADA EX-OFÍCIO

PORTARIA RR Nº 1664 DE 10 DE JULHO DE 2019.
Proc. nº. 2019/284212.
Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3° e 8° da Lei n°. 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1° da Lei n° 8229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.
Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2019.
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Offi cio".
Interessado (a): RAIMUNDO NONATO RAMOS CETRARO
Matricula nº. 7008430/1
Posto ou Graduação: 2º SARGENTO BM
Valor dos Proventos: R$ 5.359,07
Lotação: 3ª SCI do CBM/PA (Salinópolis)
Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33950, de 12 de agosto de 2019; Nota nº 22661/2020 - DP
(Fonte: Nota nº 22661 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 051 de 18 DE MAIO DE 2020 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DF6D2338B2 e número de controle 987 , ou escaneando o QRcode ao lado.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período 23 a 26 de abril de 2020, a fim de realizarem assessoramento técnico ao Executivo local e levantamento dos danos e prejuízos nas áreas afetadas pelas fortes chuvas que atingiram as zonas urbana e rural do município.

Município de Origem: Itaituba-PA

Destino: Placas-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V.Total R$
Cb BM	Francisco Júnior Pinheiro Lúcio	4	3	886,20
Cb BM	Max Willian Mendes			886,20

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 548498

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.232, de 26 de maio de 2020; Nota nº 22707 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22707 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 413/2020–SAGA

OBJETIVO: para realizar o translado de vitima do naufrágio.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SANTARÉM/PA

PERÍODO: 10.04.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação

SERVIDOR : CB BM HERYEWERTON RÊGO PAULA, MF: 57175072-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 416/2020–SAGA

OBJETIVO: para realizar o transporte de servidor para manutenção do Hospital de Campanha.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: BREVES/PA

PERÍODO: 11 a 12.05.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 07 a 11.05.2020

SERVIDOR: TEN CEL BM SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA, MF: 5398967-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 419/2020–SAGA

OBJETIVO: para participarem de Reunião Operacional Referente a Ações de Combate ao Covid-19.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: CAMETÁ/PA

PERÍODO: 21 a 23.05.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três) de alimentação e 02(duas) de pousada

SERVIDOR: TEN CEL BM HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS, MF: 5706386-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 548370

Diário Oficial do Estado nº 34.232, de 26 de maio de 2020; Nota nº 22706 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22706 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 777, DE 23 MAIO DE 2020*

Dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando à prevenção e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará e revoga o Decreto Estadual nº 609, de 20 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto da COVID-19;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DF6D2338B2 e número de controle 987 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Considerando o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando à prevenção e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará.

Parágrafo único. O distanciamento controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da epidemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando a regionalização do sistema de saúde e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia, assegurando o desenvolvimento econômico e social da população paraense.

Art. 2º. O monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos por órgãos e entidades públicos, bem como, instituições privadas.

Art. 3º. O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 2º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19.

Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deste artigo é de responsabilidade conjunta de Estado e Municípios, que deverão, por meio de Decreto Municipal optar pelo regime previsto neste Decreto ou no Decreto Estadual n° 729, de 05 de maio de 2020 (lockdown), sem prejuízo de aplicação de medidas locais mais adequadas às suas peculiaridades.

Art. 4º. As medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento da epidemia da COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 5º. O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público.

§ 1º. Os servidores ocupantes de cargos de chefi a deverão retornar ao expediente presencial em 25 de maio de 2020, para fins de coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado.

§ 2º. O trabalho remoto continuará a ser realizado em todas as unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§ 3º. Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com no máximo 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 4º. Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações essenciais, com a participação de um representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

Art. 6º. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações defi nidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta.

Art. 7º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta devem manter suspensos:

I - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria ou da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD;

II - o agendamento de novos eventos presenciais promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual;

III - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

IV - os prazos de processos administrativos, com exceção dos referentes aos processos disciplinares em geral e aqueles vinculados ao pagamento de tributos e aos procedimentos em trâmite na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, que poderão ser disciplinados por norma interna da própria Secretaria; e

V - as visitas a unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado.

Art. 8º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 9º. Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Parágrafo único. As unidades de ensino em geral da rede privada do Estado ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais.

Art. 10. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autuadores autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação expedidos pelo DETRAN/PA com validade expirada desde 20 de março de 2020 até o prazo de validade do presente Decreto.

Art. 11. Permanecem suspensos os serviços de vistoria, e o DETRAN/PA impedido de aplicar as penalidades aos usuários por descumprimento do prazo estabelecido no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro, apenas nas hipóteses em que o vencimento do prazo se der desde 20 de março de 2020 e enquanto perdurar a validade deste Decreto.

Art. 12. Permanece suspenso o transporte coletivo interestadual de passageiros, terrestre, marítimo e fl uvial.

Parágrafo único. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 13. Fica vedada a saída e entrada intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, para a Região Metropolita de Belém e para os Municípios que decretarem lockdown, ressalvados os deslocamentos realizados para fins de desempenho de atividade profi ssional e tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 14. Permanecem proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência de no máximo 10 (dez) pessoas.

Art. 15. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DF6D2338B2 e número de controle 987 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 16. Fica proibido no território do Estado do Pará, até 16 de junho de 2020, o corte de serviços essenciais à população, tais como energia elétrica, fornecimento de água e corte do serviço residencial de acesso à internet.

Art. 17. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a:

I - disponibilizar álcool em gel 70 para uso individual dos passageiros;

II - higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;

III - não transportar quaisquer passageiros em pé; e

IV - não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

Art. 18. Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo I do presente Decreto, devem, quanto ao seu funcionamento, observar o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - observar os horários de funcionamento previstos no Anexo II deste Decreto; e

VI - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insufi ciência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1°. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2°. As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3°. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 19. Permanecem fechados ao público:

I - shopping centers;

II - salões de beleza, clínicas de estética e barbearias;

III - canteiro de obras e estabelecimentos de comércio e serviços não essenciais, nos termos do Anexo I deste Decreto;

IV - escritórios de apoio administrativo, serviços fi nanceiros, serviços de seguros e outros serviços afins, excetuando os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;

V - academias de ginástica;

VI - bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;

VII - atividades imobiliárias;

VIII - agências de viagem e turismo; e

IX - praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º. Fica permitido:

I - o acesso de empregados e fornecedores aos estabelecimentos, observadas as regras previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 18 deste Decreto;

II - o serviço de delivery de produtos e serviços, observado os horários previstos no Anexo II deste Decreto e o que preceitua o inciso anterior; e

III - o serviço de lanche de rua, apenas na modalidade de retirada para consumo domiciliar.

§ 2º. No caso dos canteiros de obras não essenciais, a permissão de acesso de empregados e fornecedores destina-se apenas ao cumprimento de atividades inadiáveis, tais como limpeza, conservação, recebimento de mercadorias e insumos e a retirada de materiais e resíduos.

Art. 20. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 21. As regras previstas no Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, permanecem em vigor para os Municípios do Estado que a ele aderirem de maneira expressa, por meio de Decreto Municipal.

Art. 22. Fica revogado o Decreto Estadual no 609, de 20 de março de 2020.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado, o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus na população.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DF6D2338B2 e número de controle 987 , ou escaneando o QRcode ao lado.

*Republicado em virtude de complementações adicionais no DOE nº 34.229, de 23-5-2020

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;

5. trânsito e transporte internacional de passageiros;

6. telecomunicações e internet; serviço de call center;

7. captação, tratamento e distribuição de água;

8. captação e tratamento de esgoto e lixo;

9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;

10. iluminação pública;

11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

12. serviços funerários;

13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios 14. vigilância e certifi cações sanitárias e fitossanitárias;

15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

17. vigilância agropecuária internacional;

18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil

21. serviços postais;

22. transporte e entrega de cargas em geral;

23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;

25. fiscalização tributária e aduaneira;

26. fiscalização tributária e aduaneira federal;

27. transporte de numerário;

28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

29. fiscalização ambiental;

30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

33. mercado de capitais e seguros;

34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;

35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;

36. atividades médico-periciais inadiáveis;

37. fiscalização do trabalho;

38. atividades de pesquisa, científi cas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;

39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;

40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;

43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;

45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DF6D2338B2 e número de controle 987 , ou escaneando o QRcode ao lado.

do trabalho;

46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, benefi ciamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;X

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/ serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavandeira para atender atividades/serviços essenciais.

A N E X O II

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS, RESPEITADAS AS DEMAIS REGRAS CONTIDAS NO PRESENTE DECRETO.

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS	
	Abertura	Fechamento
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES– CONSIDERADAS ESSENCIAIS – ANEXO	06h00	16h00
PADARIAS E CONFEITARIAS SEM CONSUMO NO SALÃO	06h00	20h00
FEIRAS, AVIÁRIOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUITS	06h00	16h00
DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS	06h00	16h00
CONSTRUÇÃO CIVIL RELACIONADA À INFRAESTRUTURA, URGÊN-CIAS OU ATIVIDADES ESSENCIAIS – ANEXO	07h00	17h00
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	24 HORAS	
FAMÁCIAS E DROGÁRIAS	24 HORAS	
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	24 HORAS	
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS SEM CONSUMO NO SALÃO OU NO POSTO EM QUE SE LOCALIZA	24 HORAS	
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	18h00
SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS QUANDO URGENTES E ESSENCIAIS	09H00	17H00
EMPREGADAS DOMÉSTICAS CONSIDERADAS ESSENCIAIS- ANEXO I	24 HORAS	
COMÉRCIO POR ATACADO ESSENCIAL – ANEXO I	09h00	17h00
COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS CONSIDERA-DOS ESSENCIAIS – ANEXO I	09h00	17h00
PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS CONSIDERADOS ESSENCIAIS – ANEXO I	09h00	17h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICAS	07h00	19h00
ALIMENTAÇÃO - PRODUÇÃO E DELIVERY	24H00	
COMÉRCIO VAREJISTA (1)	10h00	21h00
COMÉRCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS	10h00	19h00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10h00	19h00
(1) ESTABELECIMENTO FECHADO AO PÚBLICO, COM FUNCIONAMENTO INTERNO VISANDO SUPORTE AO DELIVERY.		

Protocolo 548602

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.231, de 25 de maio de 2020; Nota nº 22705 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22705 - QCG-AJG)

4 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DF6D2338B2 e número de controle 987 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM MICHAELL RONALD BRITO FRANCA	57173397/1	ÍCARO RABELO FRANÇA	FILHO	27/04/2020	091.906.732-80

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6572 - 2020 e Nota nº 22639 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22639 - QCG-DP)

5 - INFORMAÇÃO

CRONOGRAMA DE DESINFECÇÃO

LOCAL	DATA
AJUDÂNCIA GERAL; BM/1; BM/3; BM/4; BM/6; CPL; DAF/CEDEC; SUBCMD; ASSESSORIA DO SUBCMD	24/04/2020
DEI; DP; SEÇÃO DE OBRAS	30/04/2020
DF; CPCI; BM/2; DM/CEDEC; DOP/CEDEC; DAC/CEDEC	01/05/2020
BM/5; DTE; COJ; PREFEITURA	04/05/2020
ALMOXARIFADO; BANDA DE MÚSICA; PELOTÃO DE OBRAS	05/05/2020

Fonte: Protocolo nº 307624 - 2020 e Nota nº 22697 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 22697 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:
2 SGT QBM-COND JOSE MAURO MACHADO VILHENA	5398290/1	Repreensão	0	BG N° 123 de 27 de junho de 2000/QCG , Transgressão Leve, permanece no comportamento BOM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6902 - 2020 e Nota nº 22679 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22679 - QCG-DP)

2 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:
2 SGT QBM-COND JOSE MAURO MACHADO VILHENA	5398290/1	Repreensão	0	BG N° 028 de 11 de fevereiro de 1998/QCG, Permanece no Comportamento BOM.

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6901 - 2020 e Nota nº 22680 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22680 - QCG-DP)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DF6D2338B2 e número de controle 987 , ou escaneando o QRcode ao lado.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DF6D2338B2 e número de controle 987 , ou escaneando o QRcode ao lado.